



LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 122/97
Ver. Carlos Neder

Cria e institui o Programa Pró-Meninas,
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o
Programa Pró-Meninas, destinado a adolescentes do sexo feminino, com vivência
de rua ou vítimas da exploração sexual.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei terá os seguintes
objetivos:

I – elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais,
articulando diversos serviços e programas;

II – favorecer a adolescente em sua capacidade de tomar
decisões;

III – oferecer à jovem a oportunidade de reinserção social e
retorno à convivência familiar e comunitária;

IV – garantir assistência integral à saúde às participantes do
Programa, com ênfase sobre a sexualidade, planejamento familiar, prevenção
das doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS;

V – desenvolver alternativas de profissionalização e assistência
para as jovens.

Art. 3º As adolescentes em situação de grave risco social e
pessoal terão a possibilidade de frequentar casas de passagem, obrigando-se,
entretanto, a Administração Municipal a observar o disposto no inciso III do art.
2º desta lei.

Art. 4º Serão oferecidos cursos de formação profissional,
conforme regulamentação.

Parágrafo único. O Executivo concederá ajuda de custo, nunca
inferior ao equivalente a meio salário mínimo, às jovens que comprovarem
frequência a pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas do curso
profissionalizante.



Art. 5º O Programa Pró-Meninas será desenvolvido pelo Poder Executivo, com a colaboração das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As atribuições das diversas Secretarias no Programa serão definidas pelo Executivo.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto

JCSS/rcas